



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P A U L O

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000

SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br

CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

=LEI Nº 3.476 DE 22 DE ABRIL DE 2022=

Projeto de Lei de iniciativa do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Leandro César Silva Valadares

“Dispõe sobre concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano as pessoas com neoplasia maligna (Câncer) e dá outras providências”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano, o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte que seja portador de Neoplasia Maligna (Câncer), desde que destinado exclusivamente ao uso residencial do mesmo, ou da família (cônjuge e filhos), independente do tamanho do imóvel, desde que preencha os seguintes requisitos ao protocolar requerimento na Prefeitura municipal :

I – apresentar laudo pericial de comprovação da doença devidamente assinado, de comprovação da doença em qualquer estágio;

II- classificação internacional da doença, desde que o requerente autorize;

III- comprovação de ser o imóvel a única propriedade em seu nome e que o mesmo é destinado a sua moradia;

IV - Documento de identificação do Requerente: RG e CPF, comprovante de endereço;

Art.2º - O contribuinte que preencha os requisitos do Artigo 1º desta lei, deverá requerer ao órgão competente da Municipalidade a isenção concedida por esta lei, até a data do vencimento da última parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, devendo pagar a taxa de protocolo.

Parágrafo único - A isenção compreende o período de 1(um) ano, após o que, deverá ser requerido novamente, nas mesmas condições para um novo período de 1(um)ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 3º- A isenção prevista nesta lei cessará com:

I - a morte do contribuinte;

II - a venda ou doação do imóvel;

§5º - Indeferida a isenção o setor competente da Municipalidade, notificará o requerente da decisão, expondo as razões que a motivou.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações consignadas no orçamento e suplementadas caso necessário for.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 2 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 22 DE ABRIL DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.